

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SILVES BEER FEST

7ª Edição



Organização



14 abril 2025

Objeto

Artigo 1º

1. O presente regulamento determina as regras aplicáveis à organização e participação na edição de 2025 do **Silves Beer Fest**, doravante designado abreviadamente por **SBF25**.

Organização

Artigo 2º

1. O **SBF25** é um evento de periodicidade anual organizado, habitualmente no mês de julho, pelo Silves Futebol Clube, doravante designado abreviadamente por **SFC**;
2. Sempre que haja esse entendimento, o **SFC** poderá convidar outras entidades a assumir a coorganização do **SBF25**, tornando pública a colaboração nos seus canais oficiais;
3. A comunicação oficial com a organização é realizada através do email beerfest@silvesfc.pt.

Objetivos

Artigo 3º

1. A organização anual do **SBF25** tem como principais objetivos:
 - a) Recuperar a notoriedade que o evento granjeou nas décadas de 80 e 90 do século XXI;
 - b) Atrair um maior número de visitantes à cidade de Silves;
 - c) Valorizar a identidade coletiva e o património como elemento motivador da atratividade do território;
 - d) Projetar a visibilidade do **SFC** como instituição dinâmica, pró-ativa e aberta a sinergias que contribuam para o desenvolvimento da coletividade e do território onde se integra;
 - e) Projetar a identidade de Silves enquanto território que reúne recursos únicos para o investimento das empresas e para a qualidade de vida das famílias;
 - f) Dinamizar o comércio local e envolver agentes do concelho na organização deste ou outros eventos;
 - g) Angariar novas fontes de receita para o **SFC** que permitam potenciar as condições para a prática de desporto, nas vertentes competitiva e de recreação.

Data, Horário e Recinto

Artigo 4º

1. O **SBF25** realizar-se-á de 15 a 19 de julho, durante 5 noites;
2. O horário de funcionamento será das 18h00 às 01h00, podendo pontualmente prolongar-se por acordo entre as entidades competentes;
3. O perímetro do **SBF25** ocupará a Praça Al-Muthamid (incluindo o estacionamento nascente), o Largo Maria Keil e a Rua da Cruz de Portugal;
4. O recinto do evento encontra-se definido no anexo 1 que é parte integrante deste documento.

Candidatura à participação

Artigo 5º

1. Podem candidatar-se ao **SBF25** pessoas singulares ou coletivas cuja atividade se enquadre nas tipologias previstas no artigo 6.º, instruídas pela documentação prevista no artigo 7º;
2. A candidatura implica a aceitação integral de todas as disposições constantes neste regulamento, bem como a aceitação de demais condições determinadas pelo SFC, caso se torne expositor;
3. Os candidatos a tipologias com espaços pré-definidos no perímetro – conforme anexo 1 - devem selecionar a ordem de preferência pelos espaços. Todas as opções disponíveis têm de ser ordenadas;

4. A organização pode adicionar novos espaços além dos que se encontram pré-definidos, caso se verifique necessário para dar seguimento ao evento;
5. A apresentação de candidatura não confere o direito à participação;
6. A candidatura ao **SBF25** deve ser obrigatoriamente submetida online através do formulário disponibilizado;
7. O **SFC** anuncia, nas suas redes sociais oficiais, a abertura das candidaturas a expositores e os prazos vigentes durante todo o processo de seleção dos expositores para a 7ª edição do **SBF25**.

Tipologia de participação

Artigo 6º

1. A eventual participação no **SBF25**, na qualidade de expositor, resultará da candidatura a uma das seguintes tipologias e da aceitação das suas condicionantes, a saber:

Tipologia	Lista de produtos permitidos	Lista de produtos proibidos	Estrutura	Observações
Cervejeiro artesanal	Gama de cervejas artesanais; Merchandising	Qualquer outra bebida	Organização	-
Restaurante	Ementa autorizada; Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	-
Street food	Ementa autorizada; Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	-
Restaurante específico	Produto específico ¹ Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	¹ Ex: Kebab, Porco no espeto, Pão com chouriço, Pizzas, Sandes
Doçaria	Doçaria autorizada; Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	Preferência a doçaria do Algarve
Creparia	Crepes, Waffles; Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	-
Frituras	Farturas, Churros; Sumos; Águas	Bebidas alcoólicas; Cerveja sem álcool; Café e similares	Própria	-
Entretenimento	Espaço de animação ²	Qualquer bebida ou produto alimentar	Própria	² Ex: Insufláveis, jogos tradicionais ou de salão
Artesanato e produtos locais	Produção própria; Águas	Bebidas industriais; Café e similares	Própria	Preferencialmente do Algarve
Tabaqueira	Produtos de tabaco e seus derivados	Qualquer bebida ou produto alimentar	Própria	-
Barbearia	Barbeiro ao vivo	Qualquer bebida ou produto alimentar	Própria	-
Outros	Produtos a validar	Qualquer bebida ou produto alimentar já	Própria	Ex: Pipocas, algodão doce,

		disponibilizado		gelados
--	--	-----------------	--	---------

- No evento existe ainda a tipologia **Cervejeiro oficial**, destinada exclusivamente à organização. Este expositor disponibiliza bebidas com e sem álcool. Pode comercializar merchandising.
- Sempre que haja esse o entendimento da organização, o **SFC** poderá explorar diretamente qualquer tipologia do ponto 1 do presente artigo, desde o faça em exclusividade no evento.
-

Documentos de candidatura

Artigo 7º

- A candidatura só é considerada válida quando instruída dos seguintes documentos:
 - Formulário de candidatura correta e devidamente preenchido;
 - Cópia do cadastro fiscal (obtido no portal das finanças);
 - Certidão permanente atualizada;
 - Relação integral de produtos a comercializar, de carácter vinculativo (exemplo: Ementa);
 - Comprovativo de sócio do SFC, quando aplicável, com quotas válidas até março de 2025.

Avaliação e Seleção de candidaturas

Artigo 8º

- Cada candidato pode concorrer a várias tipologias de participação, no entanto, só pode ser selecionado para uma delas. Caso esteja elegível a expositor em mais que uma tipologia, a organização solicitará que decida qual a participação que pretende manter. Esta decisão é validada por email;
- As candidaturas submetidas e que estejam elegíveis serão analisadas pela organização. Às consideradas válidas serão aplicados os seguintes critérios de seleção:

<u>CRITÉRIO</u>	<u>PONDERAÇÃO</u>
Proposta de valor do candidato	60%
Histórico de participação no SBF	15%
Sede fiscal do candidato	15%
Adequação dos produtos ou serviços	5%
Ser associado do Silves Futebol Clube	5%

- Cada critério é analisado na ponderação apresentada no ponto anterior.

Valor de participação

Artigo 9º

- Cada concorrente propõe o seu valor de participação que não poderá ser inferior aos seguintes valores:

Cervejeiro artesanal	250,00 € (Duzentos e cinquenta)
Restaurante	1150,00 € (Mil cento e cinquenta)
Street food	700,00 € (Setecentos)
Restaurante específico (Kebab e Porco no espeto)	1250,00 € (Mil duzentos e cinquenta)
Restaurante específico (Pão c/ chouriço, Pizzas, Sandes)	850,00 € (Oitocentos e cinquenta)
Doçaria	150,00 € (Cento e cinquenta)
Creparia	800,00 € (Oitocentos)
Frituras	600,00 € (Seiscentos)
Entretenimento	900,00 € (Novecentos)
Artesanato e produtos locais	150,00 € (Cento e cinquenta)
Tabaqueira	150,00 € (Cento e cinquenta)

Barbeiro
Outros

250,00 € (Duzentos e cinquenta)
300,00 € (Trezentos)

2. Na categoria tipologia Cervejeiro Artesanal, além do valor de participação proposto pelo expositor, é devida à organização uma comissão de 20% sobre as vendas de cerveja no **SBF25**;
3. Os valores de participação são aplicáveis à exploração de um espaço, que corresponde a uma área de ocupação pré-definida, conforme informação no anexo 1;
4. A implantação dos expositores no perímetro do **SBF25** é determinada de duas formas:
 - a. Nas tipologias com localização pré-definida – ver anexo 1 – através da ordenação apurada após a aplicação dos critérios de seleção definidos no ponto 2) do artigo 8º;
 - b. Por decisão do **SFC**, que considerará diferentes variáveis relevantes para o sucesso global do **SBF25**, para atribuir qualquer localização.

Participação

Artigo 10º

1. Aos candidatos selecionados para o **SBF25** será confirmada a participação através do email oficial;
2. A participação no **SBF25** confere ao candidato selecionado a exploração de um espaço, mediante a liquidação do valor proposto e do integral cumprimento das regras e condições aplicáveis;
3. Cada participante deve assegurar a validade e adequação de todas as licenças e demais preceitos legais referentes à atividade económica que desenvolverá no **SBF25**;
4. De acordo com o artigo 6º, a organização disponibilizará estrutura para participação – quando solicitada – aos participantes das tipologias que não estão obrigadas a ter estrutura própria;
5. Os participantes na tipologia de **cervejeiro oficial** e **cervejeiro artesanal** estão obrigados a servir diretamente para os recipientes oficiais da presente edição;
6. Aos cervejeiros artesanais a organização fornece ainda um balcão e um frontão com a designação do cervejeiro e o seu logótipo desde que previamente enviados;
7. É responsabilidade dos participantes providenciar recursos e materiais que entendam necessários.

Pagamento de inscrição

Artigo 11º

1. O pagamento da inscrição só pode ser efetuado após confirmada a participação pela organização;
2. O pagamento deve ser feito por transferência bancária, para o IBAN a fornecer pelo **SFC**, ou em numerário na secretaria do clube;
3. O pagamento do valor de participação deve ser realizado em duas tranches. 50% nos 15 dias seguintes à confirmação de participação e os restantes 50% até final do mês de junho de 2025.

Montagens e Desmontagens

Artigo 12º

1. O período oficial de montagem das estruturas dos participantes inicia-se entre as 9h00 do dia 14 de julho, segunda-feira, e termina às 14h00 do dia 15 de julho, terça-feira;
2. O início das montagens tem de ser previamente autorizado pela organização;
3. Caso pretenda iniciar as montagens antes do período oficial deve solicitar para o email oficial;
4. Não são autorizadas montagens ou desmontagens durante o período de realização do **SBF25**;
5. As desmontagens devem estar concluídas até ao final do dia 20 de julho. Quando tal não for possível deve ser solicitada uma autorização para manter as estruturas no local, para o email oficial.

Cargas e descargas

Artigo 13º

1. Durante o evento, os trabalhos de cargas e descargas estão autorizados até às 17h00. A partir deste horário não é permitido permanecerem viaturas no recinto;
2. No final de cada noite, as cargas ou descargas estão autorizadas até à 1h00 após o encerramento. A partir desse horário o recinto fica interdito para garantir a operacionalidade do plano de segurança;
3. Nos acessos aos trabalhos de cargas e descargas os expositores estão obrigados a identificarem-se perante qualquer elemento da organização ou da equipa de segurança privada.

Comercialização de cerveja

Artigo 14º

1. A compra de cerveja no **SBF25** é, exclusivamente, efetuada contra a entrega de tokens oficiais;
2. A organização disponibiliza ao público tokens oficiais nos pontos de venda no recinto;
3. Os tokens oficiais têm dois valores unitários: **2,00 € (Dois)** e, sempre que possível, **0,50 € (cinquenta)**;
4. O cervejeiro está obrigado a aceitar os tokens oficiais como único método de pagamento;
5. O valor mínimo de venda de uma cerveja é de 2,00 € (Dois);
6. Caso não se disponibilizem tokens oficiais no valor de 0,50 € (cinquenta) na edição de 2025, o valor de venda de cada cerveja deve corresponder sempre a um valor inteiro, em euros;
7. O valor apresentado no ponto 5) regula o mínimo a aplicar, cabendo ao cervejeiro determinar os preços de venda dos seus produtos dentro do enquadramento possível;
8. Diariamente o cervejeiro está obrigado proceder à restituição dos tokens oficiais junto da organização, em horário a definir e informar no secretariado do **SBF25**;
9. O cervejeiro que venda a dinheiro ou em recipiente não oficial será penalizado da seguinte forma:
 - a. Notificação inicial, por escrito, via email oficial;
 - b. Caso reincida no incumprimento vê agravada a comissão sobre as vendas em 20 %, para um total de 40 % num dos dias do evento. Esta penalização é oficializada via email;
 - c. Caso o comportamento se mantenha após prevaricar nos pontos anteriores, a comissão devida à organização cifra-se em 30%, a aplicar em todos os dias do **SBF25**, que será também oficializada via email.

Exclusividade de bebidas

Artigo 15º

1. Todos os expositores selecionados para a presente edição do **SBF25** autorizados a comercializar águas estão obrigados a adquiri-las, em exclusivo, ao distribuidor oficial do evento, a indicar pelo **SFC**;
2. A exclusividade na venda de bebidas não alcoólicas é ainda aplicável a sumos, limitados à gama de produtos disponibilizados pelo distribuidor oficial;
3. O SFC indicará aos expositores, assim que concluído o processo de seleção, o distribuidor oficial caso seja determinado para o **SBF25**;
4. Os expositores abrangidos pela obrigatoriedade de comercializar bebidas exclusivas têm de adiantar um depósito no valor de 100 € (Cem euros) antes do início do evento.

Recipientes oficiais

Artigo 16º

1. A organização providenciará aos visitantes, mediante aquisição nos pontos de venda no recinto, os recipientes oficiais da presente edição do **SBF25**;
2. Os cervejeiros apenas podem servir diretamente para os recipientes oficiais;

- a. O recipiente oficial do **SBF25** é a caneca individual com a capacidade máxima para 32.5 cl e marca de aferição aos 0.25 cl;
3. Por motivos de força maior a organização pode alterar os recipientes oficiais no decurso do **SBF25**, informando todos, caso a alteração suceda;
4. Os expositores que estão autorizados a vender outras bebidas que não cerveja poderão fazê-lo em recipientes com capacidade máxima de 33 cl, preferencialmente de materiais sustentáveis.

Acesso e permanência ao recinto

Artigo 17º

1. O **SBF25** é um evento de acesso livre, que decorrerá num recinto delimitado;
2. O evento não contará com mecanismos de controlo e/ou gestão dos acessos;
3. O **SBF25** terá um dispositivo de segurança no perímetro e nas suas imediações para garantir o cumprimento das regras de permanência, o bem-estar das pessoas e salvaguarda dos bens dispostos;
4. A organização e o restante staff estará, quando em funções, devidamente identificado;
5. A permanência no recinto é proibida a quem desrespeitar a ordem pública, promova manifestações de cariz político, desportivo, religioso ou de outra ordem que não se encontrem autorizadas ou perturbem o bem-estar geral;
6. É expressamente proibida a presença de objetos de vidro no recinto, à exceção dos recipientes oficiais;
7. No **SBF25** é ainda proibida a permanência a quem desrespeitar qualquer norma legal em vigor;

Responsabilidades da organização

Artigo 18º

1. A organização do **SBF25** é responsável por:
 - a) Fornecer a identificação aos expositores, em número adequado às suas equipas de trabalho;
 - b) Instalar pontos de água e esgoto aos que o solicitem e necessitem para o seu funcionamento;
 - c) Instalar pontos de energia e de iluminação aos que o solicitem, garantindo apoio técnico no evento;
 - d) Divulgação e comunicação do evento;
 - e) Organizar conferências e workshops que enriqueçam o evento, sempre que possível;
 - f) Decorar as áreas públicas do recinto;
 - g) Assegurar a limpeza das áreas públicas do recinto;
 - h) Assegurar a animação do evento;
 - i) Dotar o recinto de sinalética direcional, preventiva e informativa, na medida do necessário;
 - j) Centralizar a venda de senhas de consumo de cerveja em pontos específicos;
 - k) Fiscalizar o cumprimento das normativas estabelecidas para o evento;
 - l) Dotar o **SBF25** de um eficiente dispositivo de vigilância e segurança;
 - m) Prever a eventualidade de implementar um plano de contingência sanitário, sobrepondo-o às disposições no presente regulamento, no que se refere a medidas de mitigação pandémica.

Responsabilidades dos expositores

Artigo 19º

1. São responsabilidades dos expositores presentes no **SBF25**:
 - a) Vender apenas os produtos e bens descritos, apresentados e autorizados na sua candidatura;
 - b) Zelar pela limpeza e segurança dos seus materiais, produtos e bens;
 - c) Cada expositor fica obrigado a disponibilizar à organização uma bolsa de refeições completas na seguinte dimensão:
 - a. Restaurante 10 refeições;
 - b. Street food 10 refeições;

- c. Restaurante específico 10 refeições;
- d) Contribuir ativamente para a limpeza e apresentação das áreas comuns contíguas à sua localização;
- e) Manter o seu espaço aberto ao público, durante o horário de funcionamento, com a presença permanente de um responsável;
- f) Respeitar a legislação vigente sobre os direitos do consumidor e higiene e segurança alimentar;
- g) Permitir a realização de ações de fiscalização e inspeção à sua estrutura por parte da organização;
- h) Caso necessite utilizar ligações a gás deverá apresentar certificação atualizada, emitida por entidade competente, sobre os materiais utilizados e procedimentos adotados;
- i) Garantir que o estabelecimento seja dotado de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de 6 kg, de pó químico devidamente homologado e dentro do prazo de validade, e uma manta ignífuga em perfeitas condições de intervenção;
- j) Afixar, obrigatoriamente em local visível ao público, o aviso de livro de reclamações, de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e demais disposições legais obrigatórias;
- k) O expositor ao participar:
 - a. consente que a sua imagem seja captada, reproduzida, publicitada, identificada e reconhecida em qualquer meio de comunicação, incluindo nas redes sociais, para quaisquer fins lícitos;
 - b. aceita respeitar as instruções das forças de segurança, seguranças do evento, do promotor e elementos da organização.
- l) Manter, disponível ao público, álcool gel ou outras soluções de mitigação pandémica;
- m) Cumprir todos os demais deveres previstos no presente regulamento.